



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 755/2006 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

PUBLICADO

Em 16/10/06

SANCIONADO

Em 16/10/06

“Dá nova redação a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Pls. da Graças S. Cerqueira
Pref. da Câmara
Pref. da Câmara

O Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Muritiba, criado através da Lei Municipal Nº 476, de 23 de abril de 1991 é órgão colegiado de caráter permanente e deliberação superior, que tem por finalidade exercer atribuições normativa, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora da política municipal de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Muritiba, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O sistema Municipal de Saúde é constituído pelo conjunto das Unidades de Atendimento de Saúde mantidas, contratadas ou conveniadas pelo Poder Público Municipal e terá como objetivo atender a população na Atenção Básica de Saúde e na média complexidade ambulatorial e hospitalar.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CMS

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS – Sistema Único de saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 7.814

Em 08/12/2007

..... Edson de Silva Costa

Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – propor a convocação e estruturar a organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- X – estimular a participação comunitária no controle da administração do SMS – Sistema Municipal de Saúde;
- XI – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII – elaborar, discutir, aprovar e modificar o regimento interno do CMS e suas normas de funcionamento;
- XIV – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XV – emitir pareceres prévios sobre planos, programas de ações e projetos da Política Municipal de Saúde, elaborados pelo poder Público Municipal;
- XVI – elaborar normas, critérios e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;
- XVII – propor ao Legislativo Municipal sugestões para elaboração de projetos de lei, referentes a assuntos da área de saúde e alterações em Leis Municipais que tratam da matéria saúde;
- XVIII – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá participação do Poder Público e das entidades civis com atuação no município, assegurando a representação dos segmentos sociais do Município.

Art. 4º - O CMS será constituído de 12 (doze) membros titulares contendo as seguintes representações:

- I – seis representantes dos prestadores e servidores de saúde:
 - a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 7814

Em 08 de agosto de 2007

Assinatura de Adson da Silva Costa

Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos Prestadores Privados do SUS;
- d) três representantes dos trabalhadores municipais na área de saúde;

II – seis representantes da sociedade civil – usuários do serviço de saúde:

- a) três representantes das associações comunitárias da sede e/ou zona rural;
- b) um representante do Segmento Religioso;
- c) um representante da Pastoral da Criança;
- d) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores.

§ 1º - Para cada representante titular será indicado um suplente, via ofício, ao chefe do poder Executivo Municipal que por decreto Municipal os nomeará, sem direito a veto.

§ 2º - Os representantes da alínea d do inciso I e das alíneas a e b do inciso II serão indicados em fórum próprio, de cada segmento, especialmente convocado para esse fim, por decreto do prefeito Municipal, devendo a ata da assembléia ser encaminhada, através de ofício, ao Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º - O Prefeito Municipal publicará Edital instruindo o processo eleitoral e o perfil das instituições e dos conselheiros que poderão concorrer ao cargo, e a data da realização das eleições.

§ 4º - Os suplentes dos representantes do inciso II poderão ser de instituição diferente, desde que pertençam ao mesmo segmento, e que tenham sido eleitos conforme especificado anteriormente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS terá a seguinte organização:

- I – plenária;
- II – presidência e vice-presidência;
- III – secretaria geral;
- IV – comissões técnicas

Parágrafo único – As atribuições dos incisos de I a IV serão definidas no regimento interno do CMS.

Art. 6º - O mandato de conselheiro será 02 (dois) anos, permitida recondução do cargo, desde que renovada a indicação do mesmo pelo fórum ao qual pertence, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A indicação para recondução do mandato deverá ser de comum acordo com as instituições habilitadas para representar o segmento.

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº
Em
08.09.2007

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§ 2º - Os representantes do poder executivo serão substituídos com a posse do novo Prefeito, independente do termo de mandato.

§ 3º - O conselheiro só será exonerado fora do mandato se:

- a) solicitar exoneração do cargo;
- b) cometer irregularidades que desabone sua conduta ou inflija o regimento interno do conselho, mediante inquérito administrativo, com amplo direito de defesa.

Art. 7º - As funções exercidas pelos Conselheiros do CMS, são consideradas de serviço público relevante, para todos os efeitos legais, vedadas suas remunerações.

§ 1º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação do conselheiro em treinamento ou viagem a serviço do colegiado serão custeadas pelo poder público municipal.

§ 2º - O conselheiro, funcionário público municipal, será liberado para dedicar-se às atividades do conselho.

Art. 8º - O CMS será presidido por um presidente, eleito pelo voto direto, entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º - A plenária nomeará uma comissão eleitoral constituída de três membros para conduzir o processo eleitoral.

Art. 9º - a organização e demais atribuições do conselho serão regulamentadas pelo seu regimento interno, elaborado pelos conselheiros, aprovado em plenária por dois terços dos seus membros, devendo ser encaminhado ao prefeito Municipal que o homologará através de decreto Municipal.

§ 1º - O CMS Reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinário conforme disposto em regimento.

§ 2º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão definidos no orçamento do Poder executivo Municipal / Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba em 16 de outubro de 2006.

Roque Luz Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 7.814

Em 18.02.2007

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo